II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-231-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II" do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios", promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a "APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES MILITARES PRÓPRIOS", da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, sob a orientação do Professor Cristian Kiefer Da Silva.

O segundo pôster "AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: DESAFIOS PARA RESGUARDAR AS GARANTIAS DO ACUSADO" da lavra do autor Robert Rocha Ferreira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

"DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO CUMPRIMENTO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA MULHER", terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Giovana Machado Bicalho e Renata Amaral De Castro Matos, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O quarto texto, com o verbete "ENCARCERAMENTO DE VULNERÁVEIS: OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NASCIDAS E MANTIDAS NO CÁRCERE EM VIRTUDE DA PENA DA MÃE", de autoria de Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, sob a orientação da Professora Ana Celina Bentes Hamoy.

O quinto texto, da lavra dos autores Vinicius de Camargo e Ana Laura Bernadelli Nunes, é intitulado "ENCARCERAMENTO EM MASSA E COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 62/2020 DO CNJ NO STJ".

No sexto pôster intitulado "ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS DA MULHER AGREDIDA", de autoria de Luíse Pereira Herzog, sob orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O sétimo texto da coletânea, do autor Herbert Henrique Nogueira, orientado pelo Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aprovado com o verbete "ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA EFICÁCIA NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE".

"HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR E A EMBRIAGUEZ: DOLO EVENTUAL OU CULPA CONSCIENTE?" é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Nayara de Jesus Estrela.

O nono pôster foi denominado "INTERSECCIONALIDADE: LEI Nº 11.340/2006 E A CONDIÇÃO DAS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE RACISMO E SEXISMO NO BRASIL" pela autora Natália Nagle Azevedo Silva.

No décimo pôster intitulado "LETALIDADE POLICIAL E AGÊNCIA JUDICIAL: ESTUDO EMPÍRICO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM GOIÁS", os autores foram Alan Kardec Cabral Junior e Maria Eugênia Pereira Leal, sob a orientação da Professora Bartira Macedo Miranda.

O décimo primeiro pôster com o título "LIMITES AO PODER DE INCRIMINAR A PARTIR DA TEORIA PESSOAL DO BEM JURÍDICO DE WINFRIED HASSEMER", da autora Samara Sandra Tamanini, sob a orientação do Professor Airto Chaves Junior.

O décimo segundo pôster "MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AO CONSUMO ABUSIVO DE DROGAS NOS ESTADOS BRASILEIROS" da lavra das autoras Gabriela Benetti Costa e Daniela Rayane Florentino Mariz, sob a orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

"O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL INTRODUZIDO PELO PACOTE ANTICRIME E O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA", décimo terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Eduardo Fleck de Souza, sob a orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O décimo quarto texto, com o verbete "O DIREITO DE INTERVENÇÃO DE HASSEMER E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR DANO AMBIENTAL", de autoria de Felipe de Almeida Campos e Solange Aparecida de Andrade Bianchini, sob a orientação do Professor Marcos Paulo Andrade Bianchini.

O décimo quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, sob a orientação do Professor Silvio Carlos Alvares, é intitulado "O DIREITO DO ACUSADO À EFETIVA INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROVAS EXCULPATÓRIAS PELO ESTADO-ACUSAÇÃO".

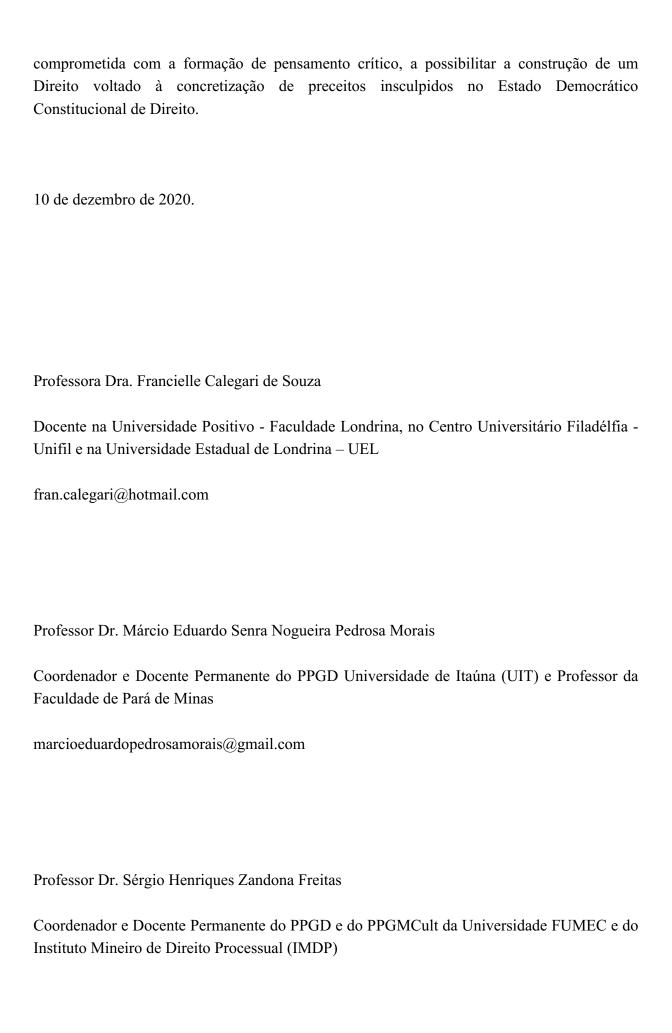
E o décimo sexto e último texto, intitulado "O DIREITO PENAL SIMBÓLICO SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE MECÂNICA DURKHEIMIANA", do autor Gibran Miranda Rodrigues D'avila, sob a orientação da Professora Renata Soares Bonavides.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e



sergiohzf@fumec.br

ENCARCERAMENTO DE VULNERÁVEIS: OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NASCIDAS E MANTIDAS NO CÁRCERE EM VIRTUDE DA PENA DA MÃE.

Ana Celina Bentes Hamoy¹ Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa tem por objetivo analisar a realidade de crianças que se encontram em penitenciárias femininas em virtude da pena privativa de liberdade de sua genitora. A pesquisa considera importante a análise dos desafios na garantia de direitos da criança, previstos na legislação Nº 7.210 a Lei de Execução Penal e a Lei Nº 8.069 o Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual dispõem sobre a permanência destas nas penitenciarias femininas junto de suas genitoras. Nesse viés, é imprescindível citar que desde sua gestação e posterior nascimento, o qual ocorre dentro de penitenciárias, é Direito da criança ter contato com sua mãe e o aleitamento materno até seus seis meses de vida dentro do cárcere, para que seu desenvolvimento alcance todos os benefícios de uma alimentação saudável e digna. Desta forma, manter a criança no espaço prisional juntamente com sua genitora é um direito, sendo indispensável para seu crescimento físico e mental, porém há de se considerar que o cárcere não é um espaço adequado para uma criança recém nascida, em vista de sua precariedade, insalubridade e omissão do Estado frente ao sistema prisional. Com isso, considerando a qualidade de vida o cárcere, segundo Cláudia Vieira toda a vida da criança será marcada pelo cárcere, pelas condições precárias de higiene e assistência médica e social, jurídicas e pela superlotação das penitenciárias (2013, p.109).

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida os direitos de crianças encarceradas junto de suas mães, estão sendo violados de acordo com a lei Nº 7.210 e Lei Nº 8.069, em vista das situações inóspitas das penitenciárias brasileiras?

OBJETIVO: Demonstrar e investigar as violações aos direitos fundamentais, das crianças nascidas no sistema prisional brasileiro, em virtude da pena da mãe.

MÉTODO: O método utilizado foi o dedutivo, documental, bibliográfico, análises de dados e legislação brasileira. Ademais, revisão bibliográfica e estudo aprofundado das doutrinas protetoras do direito da infância irão compor grande parte do suporte metodológico necessário para o resultado da pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O sistema privativo de liberdade, também conhecido como Cárcere privado, é o ambiente onde as pessoas as quais cometeram algum tipo de crime ou infração da lei são as ocupantes, porém observa-se que segundo o levantamento nacional de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

informações penitenciais - INFOPEN MULHERES realizado em 2016, a natureza de 45% das prisões não possuíam condenações, pois não haviam sido julgadas. Nesse sentido, nem todas as encarceradas que se fazem presentes nesse ambiente de mazela, praticaram o mesmo delito, o que torna tal local ainda mais vulnerável a suscetíveis acentuações de práticas agressivas. Então, por que colocar a vida de uma criança em um ambiente tão nocivo? Diante desta indagação, a Teoria de Proteção Integral explica que a família e o Estado são os principais responsáveis pelo cuidado da criança. Sendo melhor explicitado no caput do Art.227 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, quando o mesmo cita a dignidade, liberdade e de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, é importante salientar que o cárcere priva a criança de muitos os direitos previstos tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto de Criança e Adolescente (ECA), em vista da precariedade do sistema carcerário feminino, o que os torna ambientes insalubres e inóspitos ocasionados pela negligência do Estado. Em virtude disto, se torna indispensável para a criança, e necessário para sua formação, como afirma Andréa Rodrigues Amin "a criança [...] no seu desenvolver necessitam de variados estímulos emocionais, sociais, culturais, educacionais, motores, enfim, todo o arcabouço necessário para sua formação" (2018, p.112). Nesse sentido, a incógnita que reverbera essa grave situação é: por que um ser tão frágil dotado de direitos fundamentais inatos permanece em cárcere com a sua mãe durante um período de 6 meses (duração da amamentação essencial) ou mais? A questão é paralisante, pois de um lado temos a Teoria de proteção integral, e do outro o Princípio da norma legal, onde prevalece o interesse superior da criança. Nesse interim, percebe-se a violação do Art. I da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que relata a liberdade, igualdade em dignidade e direitos, neste caso, principalmente para as crianças. Conjuntamente ao Art.1°, inciso III da CRFB. Assim, é incansavelmente notório que a liberdade e dignidade da criança no cárcere é violada em virtude da pena da mãe. Tal penalidade que muitas vezes é acompanhada de vícios em drogas, traumas psicológicos, gravidez não desejada ou infeções sexualmente transmissíveis, que colocam a vida do recém-nascidos em risco em um ambiente tão prejudicial. Tais riscos são evidenciados pelas consequências no crescimento e posterior socialização da criança fora do cárcere, podendo a mesma ser acarretada de problemas psicológicos. Nesse viés, analisa-se os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciarias, ao qual dispõe que apenas dois Estados da federação contam com 100% dos dormitórios/celas adequadas para gestantes, o que denota um risco a vida do menor e da mãe, apenas 55 unidades em todo país apresentam dormitórios e celas. No tocante ao espaço adequado ao menor, apenas 14% das unidades prisionais brasileiras apresentam berçários e centros de referência materno infantil para fornecimento de atendimentos pediátricos e ginecológicos para mães e crianças de até 2 (dois) anos, tais unidades ainda declaram uma capacidade para recebimento de menores, em até 465 bebês, o que não é condizente com a lei de execução penal em seus artigos 82, §20 expressa que "Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade." Logo, denota-se a omissão frente a garantia de direitos da criança pela ausência de eficácia da legislação no cárcere, demonstrando a realidade do sistema carcerário feminino brasileiro: superlotado, em condições inóspitas, e em situação de abandono pela família. Nesse sentido, é imprescindível analisar medidas jurídicas que amenizem essa situação, que serão vistas no prosseguimento desta pesquisa, pois este resumo expandido integra um artigo em andamento.

Palavras-chave: Direito da criança, violação de Direitos, criança no cárcere

Referências

BRASIL. Art.227. Constituição da República Federativa do Brasil(CRFB): Senado Federal, DF.1988, São Paulo:2020

BRASIL. Art.1°, inciso III. Constituição da República Federativa do Brasil(CRFB): Senado Federal, DF.1988.

BRASIL. Art.5°. Constituição da República Federativa do Brasil(CRFB): Senado Federal, DF.1988

BARSIL. Lei Nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP)

BRASIL. Lei Nº 8.069 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento penitenciário nacional. Levantamento Nacional de informações Penitência - Junho de 2017. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/. Acesso em: 13 de agosto. 2020.

PARIS. Art. I. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH): Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.1946.

VIEIRA, C. M. Crianças Encarceradas- A Proteção Integral da Criança na Execução Penal Feminina da Pena Privativa de Liberdade. 2013. 209 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.